



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

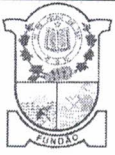
O Projeto de Lei nº 068/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que "Dispõe sobre Criação de Lei Municipal Autorizando Abertura de Crédito Especial para Atender Dotação Orçamentária da Câmara Municipal de Fundão para o Exercício de 2021."

A proposição foi protocolada no dia 05/10/2021, lida na 30ª Sessão Ordinária realizada em 15/10/2021, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer da nobre Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento.

Este é o Relatório.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto "Dispõe sobre Criação de Lei Municipal Autorizando Abertura de Crédito Especial para Atender Dotação Orçamentária da Câmara Municipal de Fundão para o Exercício de 2021."

A proposição pretende autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa dispor sobre a criação de Lei Municipal autorizando Abertura de Crédito Especial para atender dotação orçamentária da Câmara Municipal de Fundão para o exercício de 2021, justifica a proposição o Poder Executivo Municipal em sua Mensagem nº 043/2021.

"Submeto a apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, EM REGIME DE URGÊNCIA, o incluso projeto de lei que "Dispõe sobre criação de Lei Municipal autorizando abertura de crédito especial para atender dotação orçamentária da Câmara Municipal de Fundão para o exercício de 2021".

O projeto de lei se justifica e tem por finalidade a edição Lei municipal autorizando abertura de crédito especial para atender dotação orçamentária da Câmara Municipal de Fundão, vigente no orçamento programa do município para o exercício de 2021, em atendimento ao disposto no art. 42 da Lei 4320/64.

Desse modo, os recursos necessários para abertura do crédito especial advirão da anulação parcial de dotação orçamentária autorizada na Lei Municipal nº 1.261/2020, que estimou a receita e fixou a despesa do Município de Fundão, para o exercício financeiro do ano de 2021.

Assim, justifica-se a abertura do crédito especial para reforço de dotação não prevista na execução do orçamento, vez que se faz necessária à adequação das despesas pretendidas por esta egrégia Casa de Leis no exercício em curso.

Contando com o apoio dessa ilustre Casa Legislativa a presente iniciativa, colho o ensejo para solicitar, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão, sua apreciação, EM REGIME DE URGÊNCIA, e renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração."

O presente projeto não fere nenhum preceito legal, conforme disciplinado no Título VI, Capítulo II que trata dos Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução, disposto nos incisos I, II, III, IV e Parágrafo único do Art. 141 do Regimento Interno, bem como à Lei Orgânica deste Município, vejamos:





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REGIMENTO INTERNO

Art. 141. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias, ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios ou subvenções.

Parágrafo Único. Não será admitida a proposição de emendas ou substitutivos que impliquem aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. III, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

(destaque meu)

LEI ORGÂNICA

Art. 55. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I - a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

II - representar o Município em juízo e fora dele;

III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;

IV - vetar, nos termos desta lei, os projetos de lei aprovados pela Câmara;

V - decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;

VI - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

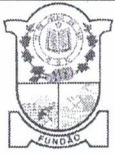
VII - permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros, atendendo fins sociais e em casos de extrema necessidade;

VIII - permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros;

IX - prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação dos servidores;

X - enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das suas autarquias;





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

XI - encaminhar à Câmara, até 31 de março a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo.

XII - encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;

XIII - fazer publicar os atos oficiais;

XIV - prestar à Câmara, dentro de quinze dias, as informações pela mesma solicitada, salvo prorrogação, a seu pedido, e por prazo determinado, em face da complexidade ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;

XV - superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando às despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;

XVI - prover os serviços e obras da administração pública;

XVII - colocar à disposição da Câmara, dentro de cinco dias de sua requisição, as quantias que devem ser despendidas de uma só vez e até o dia vinte e oito de cada mês, os recursos correspondentes a suas dotações orçamentárias compreendendo os créditos suplementares e especiais;

(...)

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

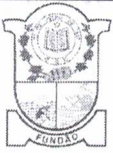
Em análise meritória, constata-se que o objetivo da proposição é dispor sobre a criação de Lei Municipal autorizando Abertura de Crédito Especial para atender dotação orçamentária da Câmara Municipal de Fundão para o exercício de 2021, com o que concorda o relator.

Se aprovada a proposição dará autorização ao Poder Executivo Municipal para criar Lei Municipal autorizando Abertura de Crédito Especial para atender dotação orçamentária da Câmara Municipal de Fundão para o exercício de 2021, nos termos do que dispõe a legislação municipal e federal, para atender dotação orçamentária da Câmara Municipal de Fundão, vigente no orçamento, programa do município para o exercício de 2021, em atendimento ao disposto no art. 42 da Lei 4320/64.

A técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando em perfeitas condições para tramitação regular.

Posto isto, esta Comissão de Justiça e Redação, é pela Constitucionalidade e Aprovação do Projeto de Lei nº 068/2021, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:



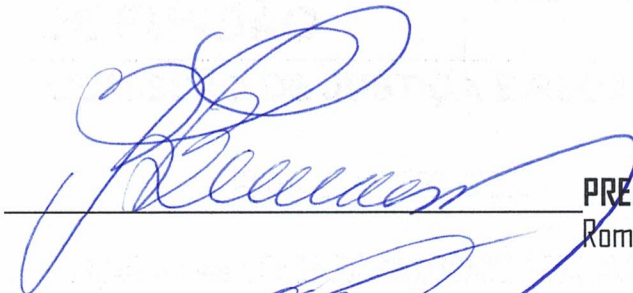


COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


PARECER Nº 059 /2021

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao mérito é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 068/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que "Dispõe sobre Criação de Lei Municipal Autorizando Abertura de Crédito Especial para Atender Dotação Orçamentária da Câmara Municipal de Fundão para o Exercício de 2021".

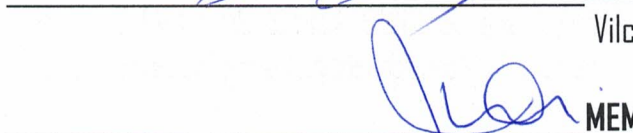
Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 22 de novembro de 2021.



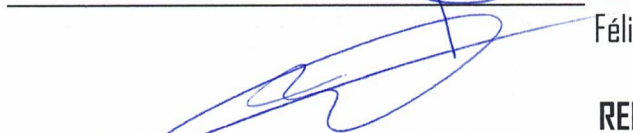
PRESIDENTE
Romenique Borges Simões



SECRETÁRIO
Vilcimar Correa



MEMBRO
Félix Tech Francisco



RELATOR
Vilcimar Correa

